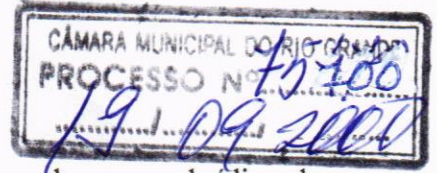




Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI



“Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2001/2004”

Art. 1º. – Durante a Legislatura que se inicia em 1º. de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, o subsídio dos Vereadores será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, ou 50% do que perceber o Deputado Estadual.

Art. 2º. – Fica assegurado ao Presidente da Câmara Municipal, uma verba de representação correspondente a 20% (vinte por cento) mensais do subsídio do Vereador..

Art. 3º. – A atualização do subsídio dos Vereadores ocorrerá na mesma data e índices dos que forem fixados para os Deputados Estaduais.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2001.

Art. 6º. – Revogam-se disposições em contrário.

Handwritten signatures and notes in blue ink, including 'Câmara Municipal', 'Feidissa', 'Jose', 'Luisinho', and 'Ligio'.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Srs. Vereadores para a legislatura 2001/2004, faz-se necessário tendo em vista a Emenda Constitucional nº. 19/98.

É bem verdade que a matéria encontra-se ainda, com várias controvérsias, para uns a emenda em referência não é auto-aplicável, para outras se diz em plena vigência.

Acreditamos, que ao aprovarmos o projeto, poderemos inclusive, praticar ato desnecessário, contudo, certamente, não trará maiores prejuízos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

75/100 - 2000

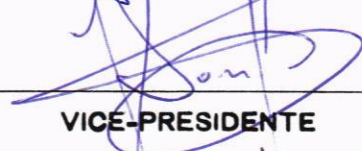
PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

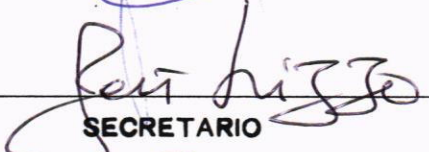
Rio Grande, 25 de setembro de 1999



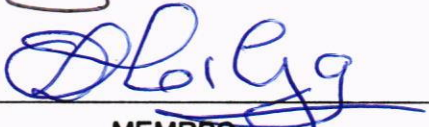
PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



SECRETARIO



MEMBRO

MEMBRO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

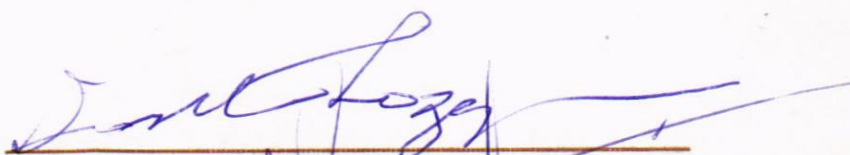
PARECER

PROCESSO Nº 75.700

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____



Presidente



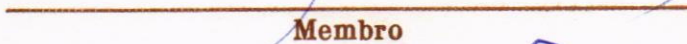
Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

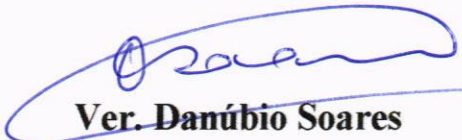
Of. n.º 1.307/2000
Processo nº 75.699

Rio Grande, 26 de setembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2001/2004”.

Exmo. Sr.
Delamar Corrêa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE
2001/2004.”**

Artigo 1º - Durante a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, o subsídio dos Vereadores será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, ou 50% do que perceber o Deputado Estadual.

Artigo 2º - Fica assegurado ao presidente da Câmara Municipal, uma verba de representação correspondente a 20% (vinte por cento) mensais do subsídio do Vereador.

Artigo 3º - A atualização do subsídio dos Vereadores ocorrerá na mesma data e índices dos que forem fixados para os Deputados Estaduais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.442, de 28 de setembro de 2000.

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE
2001/2004.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º – Durante a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, o subsídio dos Vereadores será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, ou 50% do que perceber o Deputado Estadual.

Artigo 2º – Fica assegurado ao presidente da Câmara Municipal, uma verba de representação correspondente a 20% (vinte por cento) mensais do subsídio do Vereador.

Artigo 3º – A atualização do subsídio dos Vereadores ocorrerá na mesma data e índices dos que forem fixados para os Deputados Estaduais.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 28 de setembro de 2000.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMA/CM/PJ/Publicação.-

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANUBIO SOARES			
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	SURAMA SANTOS			
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES			
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SERGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA			
	RESULTADO:	aprovado		

DATA: 25.09.2000

SECRETARIO